



PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº PE 039.2025-SECULT

Órgão Demandante: Secretaria de Cultura (SECULT)

Objeto: Aquisição de materiais a serem destinados à Banda Municipal Aldenor Barbosa.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade realizar a análise da fase interna do **Pregão Eletrônico nº 039.2025-SECULT**, instaurado pela **Secretaria de Cultura** do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**. A licitação objetiva a **aquisição de materiais a serem destinados à Banda Municipal Aldenor Barbosa**.

A adoção da **modalidade de Pregão Eletrônico**, em sua forma mais célere e transparente, mostra-se adequada, considerando que o objeto licitado refere-se a **objeto comum**, passível de descrição objetiva no edital.

Para subsidiar esta análise, foram examinados os seguintes documentos constantes nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Pesquisa de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Minuta do Edital e do Contrato.

A verificação da regularidade jurídica e formal desses documentos busca assegurar que não haja vícios capazes de comprometer a legalidade, a ampla competitividade e a eficiência do certame, além de garantir a adequada execução contratual futura. A análise também contempla sugestões para eventuais aprimoramentos, sobretudo no que diz respeito à gestão de riscos, às cláusulas contratuais e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

1. Termo de Abertura do Processo e Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O **Termo de Abertura do Processo** é o documento que dá início formal ao procedimento licitatório, estabelecendo os fundamentos que justificam a contratação pretendida. No caso em análise, o documento apresenta a descrição clara do objeto e identifica a **Secretaria de Cultura** como unidade demandante. A motivação da contratação está devidamente delineada, demonstrando compatibilidade com os princípios da **legalidade, necessidade e interesse público**, em conformidade com os ditames da **Lei nº 14.133/2021**.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, por sua vez, reforça essa justificativa ao apresentar de forma clara e fundamentada a necessidade de contratação do objeto. O documento demonstra que a contratação visa **garantir a manutenção e o aprimoramento das atividades da Banda Municipal Aldenor Barbosa, bem como o bom funcionamento, a qualidade das apresentações e a segurança dos músicos e equipamentos**.



2. Edital e Minuta do Contrato

O **Edital de Licitação** representa o instrumento convocatório do certame, tendo como finalidade disciplinar as regras da disputa, definir os critérios de participação e julgamento das propostas, bem como estabelecer as condições contratuais futuras. No presente caso, o edital do **Pregão Eletrônico** foi elaborado com base na **Lei nº 14.133/2021**, demonstrando **aderência formal e material aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade**.

A redação do edital é clara e objetiva, não se identificando exigências desproporcionais ou cláusulas restritivas que possam comprometer a **ampla concorrência**. O critério de julgamento adotado é o de **menor preço por lote**, o qual se mostra o mais adequado à natureza do objeto, caracterizado como bem padronizado e de fácil mensuração.

A **Minuta do Contrato**, por sua vez, contempla cláusulas essenciais à regular execução da contratação, estabelecendo os **direitos e obrigações** das partes, os prazos de fornecimento, os critérios de recebimento e aceitação dos produtos, as hipóteses de reajuste e revisão dos preços, bem como as penalidades cabíveis. Destaca-se positivamente a previsão de **mecanismos de fiscalização** pela Administração e de **sanções proporcionais** às infrações contratuais, em consonância com os artigos 117 e 156 da nova Lei de Licitações e Contratos.

3. Pesquisa de Preços

A **Pesquisa de Preços** constitui etapa fundamental da fase preparatória da licitação, uma vez que viabiliza a **definição do valor estimado da contratação**, assegurando a **vantajosidade, economicidade e a adequação orçamentária** do procedimento. Conforme preceituam o artigo 23 da **Lei nº 14.133/2021** e a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa deve ser pautada em **metodologia idônea, transparente e baseada em fontes confiáveis**.

No caso em análise, observa-se que a pesquisa foi realizada considerando **contratações similares feita pela Administração Pública, dados de pesquisas publicadas em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores**, o que reforça sua **conformidade legal**. Os preços estimados estão dentro dos padrões de mercado, sem indícios de **sobrepreço ou inexistência de fontes confiáveis**, o que contribui para a **regularidade financeira** do certame.

4. Avaliação dos Critérios de Sustentabilidade

A inclusão de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios é incentivada pela **Lei nº 14.133/2021** e orientada pelo **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, com o intuito de alinhar as contratações públicas às políticas de responsabilidade socioambiental.

Na análise do estudo técnico preliminar do presente certame, verifica-se que foram contempladas diretrizes voltadas à sustentabilidade, de modo que a adoção das medidas mitigadoras deve ser prioridade nas fases licitatórias.

5. Mapeamento de Riscos



A gestão de riscos é componente essencial da fase preparatória da contratação e visa identificar, avaliar e mitigar os principais riscos que possam comprometer o sucesso da execução contratual.

No presente processo licitatório, constata-se que há riscos operacionais e logísticos a serem considerados quando da prestação do serviço, de modo que a elaboração de um mapeamento robusto prevendo medidas mitigadoras desses riscos eventuais é solução prudente a ser adotada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A manifestação jurídica no presente parecer se alinha ao controle prévio de legalidade previsto no **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

A análise jurídica não abrange aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, que são de responsabilidade dos setores competentes da Administração Pública. No entanto, caso haja impacto jurídico decorrente dessas questões, recomenda-se que a Administração observe atentamente as disposições legais e os princípios gerais da licitação e contratação pública.

A análise jurídica do Pregão Eletrônico nº **PE 039.2025-SECULT** deve observar a conformidade da modalidade escolhida com o objeto a ser contratado, a legalidade e coerência das cláusulas editalícias, a adequação da minuta contratual, a fidedignidade da pesquisa de preços, a incorporação de critérios de sustentabilidade e a efetividade da gestão de riscos. Esta fundamentação tem por finalidade assegurar que a licitação esteja alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. Modalidade de Licitação e Regime de Contratação

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza do objeto licitado, considerados serviços comuns e passíveis de padronização. Trata-se de modalidade que privilegia a celeridade



processual, o julgamento objetivo das propostas e a ampliação da competitividade, aspectos essenciais para garantir a eficiência e a economicidade do procedimento.

A utilização do meio eletrônico para a condução do certame também está em consonância com o princípio da publicidade e com a diretriz legal que busca ampliar o acesso aos certames, proporcionando isonomia de condições para potenciais fornecedores, independentemente de sua localização geográfica. Tal mecanismo aumenta a competitividade e eleva as chances de a Administração contratar com melhores condições.

Assim, verifica-se que tanto a modalidade de licitação quanto o regime de contratação escolhidos estão juridicamente adequados e estrategicamente alinhados às diretrizes legais e aos objetivos da contratação pretendida.

2. Cláusulas do Edital

O edital, enquanto instrumento convocatório essencial ao certame, foi elaborado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A estrutura do documento demonstra clareza e coerência na exposição das regras, permitindo que os licitantes compreendam integralmente as condições de participação e execução do objeto contratado.

No que diz respeito aos critérios de julgamento, foi adotado o critério de **menor preço por lote**, solução adequada diante da natureza do objeto. Essa escolha permite à Administração obter a melhor proposta para cada lote de forma isolada, sem prejuízo à competitividade e à qualidade do serviço, atendendo ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação foram estabelecidas de forma proporcional à complexidade do objeto, restringindo-se ao necessário para aferir a capacidade técnica e jurídica dos licitantes. Não se identificaram exigências desarrazoadas ou que comprometam a ampla concorrência, em conformidade com os arts. 67 a 69 da mencionada lei.

Quanto às sanções administrativas, o edital contempla penalidades como advertência, multa e rescisão contratual, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Tais disposições fortalecem o controle da Administração sobre a execução do contrato e garantem a responsabilização do contratado em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Por fim, como medida de aprimoramento, recomenda-se a inclusão de critérios adicionais de desempate que considerem fatores como a adoção de práticas sustentáveis, certificações ambientais (ISO 14001) e histórico de fornecimentos para a Administração Pública. Tais critérios agregam valor à contratação pública e contribuem para a promoção de contratações mais responsáveis e qualificadas.

3. Minuta do Contrato

A minuta do contrato é o documento jurídico que estabelece os parâmetros da relação entre a Administração Pública e a futura contratada, disciplinando direitos, deveres, prazos, penalidades, regras de fiscalização e reajuste de preços.



Constata-se que a minuta apresentada está devidamente estruturada, trazendo cláusulas claras e objetivas quanto à execução do objeto, formas de pagamento, vigência do contrato e responsabilidades das partes.

A minuta também prevê mecanismos adequados de fiscalização contratual, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de designação formal de fiscais pela Administração.

As sanções contratuais foram corretamente inseridas, incluindo advertência, multas proporcionais ao valor do serviço, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, recomenda-se o aprimoramento das cláusulas de reajuste de preços, com vinculação a índice oficial, além da possibilidade de revisão extraordinária nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, bem como a obrigatoriedade de a contratada apresentar relatórios de acompanhamento da execução do contrato.

4. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços que fundamenta o valor estimado da contratação foi elaborada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando a necessidade de compatibilidade com os valores praticados pelo mercado no contexto da Administração Pública.

O levantamento apresentado contribui para mitigar riscos de sobrepreço e inexistência, proporcionando uma estimativa orçamentária alinhada ao princípio da economicidade. **Verifica-se que a pesquisa não se concentrou em um só parâmetro de referência, contemplando contratações similares feita pela Administração Pública, dados de pesquisas publicadas em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores.**

A utilização de espécies distintas de parâmetros de referência tem o fim de ampliar a confiabilidade da estimativa e assegurar maior aderência às práticas de mercado, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Critérios de Sustentabilidade

O ETP demonstrou preocupação com os impactos ambientais decorrentes da contratação. Essas diretrizes estão alinhadas ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e refletem o compromisso da Administração Pública com políticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

Entretanto, para que tais diretrizes sejam efetivamente observadas na execução do contrato, recomenda-se que os critérios de sustentabilidade também sejam expressamente previstos no edital e na minuta do contrato, por meio de cláusulas específicas que prevejam tais medidas como critérios de contratação e obrigações na execução do contrato.

A inclusão desses critérios qualifica a governança contratual, fortalece a responsabilidade socioambiental do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e contribui para a modernização das contratações públicas com foco na sustentabilidade.



6. Gestão de Riscos

No presente processo, foram previstas providências internas voltadas à mitigação de riscos, com o intuito de garantir a efetividade da contratação e a proteção do interesse público. Contudo, recomenda-se a elaboração de documento específico contendo um *Mapa de Riscos* estruturado, com identificação das principais ameaças relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas preventivas e corretivas a serem adotadas.

Dentre os riscos operacionais a serem mapeados, destacam-se: **especificações técnicas inadequadas, atrasos na entrega dos itens, qualidade inferior aos padrões esperados**. Do ponto de vista financeiro, é necessário considerar riscos relacionados a reajustes contratuais mal planejados ou inexecuções parciais com impacto orçamentário.

Para mitigar tais riscos, o documento deverá prever a implementação de ações como:

- Monitoramento contínuo da execução contratual, por meio de relatórios;
- Designação formal de fiscal técnico com atribuições definidas;
- Estabelecimento de plano de contingência para substituição de itens que não atendam ao padrão de qualidade esperado;
- Previsão de sanções proporcionais em caso de falhas ou descumprimento contratual.

Conclui-se que o processo encontra-se formalmente regular, sendo recomendável a implementação de um *Mapa de Riscos* mais robusto, visando aprimorar a segurança jurídica, a qualidade do serviço prestado e a efetividade da fiscalização contratual.

III. RECOMENDAÇÕES

A análise do Pregão Eletrônico nº PE 039.2025-SECULT, cujo objeto é **aquisição de materiais a serem destinados à Banda Municipal Aldenor Barbosa**, revela que o processo licitatório se encontra formalmente adequado e juridicamente regular, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. No entanto, é possível aprimorar a robustez e a segurança jurídica do certame por meio de ajustes pontuais no edital, na minuta contratual e nas estratégias de execução contratual, a fim de mitigar riscos, elevar a eficiência e garantir a plena observância do interesse público.

As recomendações apresentadas a seguir têm por finalidade fortalecer os instrumentos de fiscalização da execução contratual, prevenir litígios e assegurar maior controle dos recursos públicos. Além disso, visam fomentar a transparência e as boas práticas de governança no âmbito das contratações públicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

Exigências Legais da Fase Preparatória do Pregão

A fase preparatória do processo licitatório é regulada pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos e análises indispensáveis à conformidade do certame. Essa fase deve estar em consonância com o Plano Anual de Contratações, com a



legislação orçamentária vigente e com todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar na execução do contrato.

No caso específico da contratação por Pregão Eletrônico, é imprescindível que o planejamento da contratação contemple os elementos tradicionais da fase preparatória. Assim, entre os elementos essenciais a serem observados na fase interna do processo, destacam-se:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** apresenta a motivação detalhada da contratação, evidenciando-a como a solução alinhada aos objetivos institucionais;
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** identifica o problema a ser resolvido, avalia alternativas disponíveis no mercado e justifica a escolha da contratação como alternativa mais eficiente e econômica;
3. **Termo de Referência (TR):** especifica detalhadamente o objeto da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como os níveis de desempenho esperados;
4. **Pesquisa de Preços:** apresenta a composição dos custos com base em fontes diversas e confiáveis, garantindo que os valores estimados estejam condizentes com os praticados no mercado e permitindo a elaboração do orçamento estimativo da contratação;
5. **Edital e Minuta do Contrato:** elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando a padronização e as boas práticas de governança contratual;
6. **Declaração de adequação orçamentária:** atesta a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas previstas no processo licitatório.
7. **Mapa de Riscos:** identifica riscos operacionais, técnicos e financeiros associados à execução do contrato, propondo medidas mitigadoras para preservar a regularidade da prestação dos serviços;

A verificação da presença e da qualidade desses documentos assegura a robustez jurídica da contratação e previne riscos de impugnações, judicializações ou problemas na execução contratual, promovendo a eficiência, a transparência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

Recomendações para o Edital

A análise do edital elaborado para o Pregão Eletrônico revela conformidade geral com os princípios da Administração Pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. No entanto, algumas medidas podem ser adotadas para qualificar ainda mais o processo licitatório.

Recomenda-se, inicialmente, a inclusão de exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental. Considerando o objeto da licitação, é pertinente requerer que os fornecedores comprovem adoção de práticas de responsabilidade ambiental. A exigência de certificações como ISO 14001 (Gestão Ambiental) ou o compromisso com as normas brasileiras de proteção ambiental podem ser previstos como critérios de habilitação ou qualificação técnica, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Além disso, sugere-se o aprimoramento dos critérios de desempate, **conferindo vantagem a empresas que apresentem boas práticas de governança corporativa,**



regularidade fiscal ampliada, histórico de fornecimentos com qualidade reconhecida e certificações de qualidade. Essa abordagem favorece a seleção de fornecedores que já demonstraram capacidade de executar contratos públicos com eficiência, minimizando riscos de inadimplência ou inexecução.

Também é recomendável revisar os prazos definidos no edital para esclarecimentos e impugnações, assegurando tempo hábil para que os interessados analisem o instrumento convocatório e apresentem eventuais questionamentos. Essa prática reforça os princípios da publicidade e do contraditório, reduzindo o risco de impugnações futuras e promovendo maior competitividade e previsibilidade ao certame.

Com essas recomendações, o edital poderá alcançar um patamar mais elevado de qualidade, segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas em contratações públicas.

Recomendações para a Minuta e Execução do Contrato

A minuta contratual desempenha papel essencial na estruturação jurídica da relação entre a Administração Pública e a contratada, uma vez que define as obrigações das partes, os prazos de execução, os critérios de fiscalização e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento. Embora a minuta analisada esteja, em linhas gerais, alinhada à Lei nº 14.133/2021, é possível identificar oportunidades de aprimoramento para garantir maior segurança jurídica, eficiência na execução e controle dos serviços contratados.

Inicialmente, recomenda-se o reforço dos mecanismos de fiscalização, com previsão expressa da obrigação da contratada de apresentar relatórios periódicos e documentações comprobatórias da execução dos serviços. No caso de **materiais a serem destinados à Banda Municipal Aldenor Barbosa, isso pode incluir controles de padrão de qualidade, registros logísticos, comprovação de sustentabilidade e atendimento às obrigações fiscais e contratuais.** Essa medida permite o monitoramento contínuo do desempenho contratual e a pronta intervenção da Administração diante de eventuais falhas.

Outro ponto importante diz respeito à inclusão de metas de desempenho e níveis mínimos de qualidade. Essas cláusulas permitem à Administração vincular o pagamento à entrega efetiva do serviço com o padrão contratado, promovendo maior responsabilização da contratada.

Por fim, sugere-se a definição clara das penalidades por descumprimento contratual, escalonadas conforme a gravidade da infração, e a previsão de mecanismos de resolução consensual de conflitos, como a mediação ou a conciliação administrativa, conforme os princípios da consensualidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico deve ser acompanhada por mecanismos eficazes de controle e fiscalização, que garantam a adequada prestação dos serviços conforme estabelecido no edital e na minuta contratual.

Para mitigar esses riscos, recomenda-se a designação formal de um ou mais fiscais de contrato, com atribuições claras e registro em sistema oficial, garantindo o acompanhamento da execução. Esses fiscais deverão avaliar a conformidade dos serviços prestados, aplicar eventuais sanções administrativas e manter comunicação contínua com a contratada para assegurar a eficiência da execução.



Mapa de Risco

O **Mapa de Risco** é um instrumento fundamental para a prevenção e mitigação de ameaças que possam comprometer a execução contratual, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021. Ele auxilia na identificação de fatores críticos, promovendo uma atuação preventiva da Administração.

Dado que o objeto desta licitação consiste na **aquisição de materiais a serem destinados à Banda Municipal Aldenor Barbosa**, devem ser mapeados os principais riscos relacionados à prestação escorreita e adequada do objeto contratado.

CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos documentos que compõem o **Pregão Eletrônico nº PE 039.2025-SECULT, cujo objeto é a aquisição de materiais a serem destinados à Banda Municipal Aldenor Barbosa**, constata-se que o processo licitatório se encontra formalmente adequado e juridicamente regular, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021** e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e transparência.

Embora não se verifiquem óbices legais à continuidade do certame, identificou-se a **possibilidade de aprimoramento** em pontos do **edital** e da **minuta contratual**, visando fortalecer a segurança jurídica, otimizar a fiscalização da execução contratual e mitigar riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação dessas medidas **não invalida o certame**, mas **qualifica sua execução**, fortalece a **governança pública**, reduz riscos contratuais e assegura a **correta aplicação dos recursos públicos**.

Diante disso, opina-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, desde que as recomendações indicadas sejam incorporadas, promovendo a integridade e regularidade da contratação.

São Gonçalo do Amarante – CE, 07 de agosto de 2025.

GABRIEL MACÊDO RÊGO

Procurador do Município